



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde,

Assunto: Autorização da Contratação Direta com utilização do SRP e dispensa de publicação de Intenção de Registro de Preços.

1. Trata-se de aquisição, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de medicamentos fornecidos por empresa detentora de exclusividade, destinada a um único órgão contratante, em atendimento a determinação judicial, visando à aquisição de **1.080 cápsulas do medicamento Odevixibate, concentração 400 mcg, 10.800 comprimidos do medicamento Cabozantinibe, concentração 20 mg, 6.750 comprimidos do medicamento Cabozantinibe, concentração 40 mg e 4.050 comprimidos do medicamento Cabozantinibe, concentração 60 mg**, com a empresa BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.718.721/0004-23, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c §2º do art. 16 do Decreto n. 11.462/2023, bem como nas orientações constantes do **PARECER REFERENCIAL nº 00016/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU e do Despacho nº 00039/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 04326/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0052359016)**, vigentes até 11/11/2022, e dados abaixo espelhados:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE OFERTADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	615830	Odevixibate Composição: Sesqui- Hidratado, Concentração: 400MCG	Cápsula	1.080	R\$ 1.475,03	R\$ 1.593.032,40
2	464680	Cabozantinibe Composição: Levomalato, Concentração: 20MG	Comprimido	10.800	R\$ 541,54	R\$ 5.848.632,00
3	464681	Cabozantinibe Composição: Levomalato, Concentração: 40MG	Comprimido	6.750	R\$ 1.083,06	R\$ 7.310.655,00

4	464682	Cabozantinibe Composição: Levomalato, Concentração: 60MG	Comprimido	4.050	R\$ 1.152,97	R\$ 4.669.528,50
VALOR GLOBAL						R\$ 19.421.847,90

2. O valor global da aquisição perfaz **R \$ 19.421.847,90** (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme "E-mail IPSEN - Proposta Comercial Final (0051519447)".

3. Com a finalidade de se verificar o planejamento da contratação, exercendo monitoramento e controle da aquisição em questão, a Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle Logístico, por meio do Despacho (SEI nº 0050359150) informa que não foram identificados óbices ao prosseguimento da aquisição, e o processo foi encaminhado para continuidade.

4. Quanto à vantajosidade econômica, a Coordenação de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde, por meio da Nota Técnica nº 296/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0051520011), consignou a compatibilidade dos valores negociados com o preço máximo de venda ao governo fixado pela CMED, registrou o histórico de negociação que culminou em redução significativa em relação à proposta inicial e concluiu, de forma fundamentada, pela vantajosidade econômica da contratação, nos seguintes termos:

Convém registrar que esta Coordenação aplicou toda a dinâmica destinada à pesquisa de preços para compras públicas, sempre em acordo com o regimentado, e não negligenciou o comportamento do preço de mercado que compete aos referentes medicamentos.

Cumprе ressaltar que a presente análise considera o mercado em sua amplitude e complexidade, sem afastar as especificidades do mercado de medicamentos, que sofre impacto de diversos setores econômicos e regulatórios.

No âmbito nacional, conforme previamente indicado, foi realizada consulta à plataforma do COMPRAS.GOV.BR, da qual resultaram dezoito registros válidos referentes ao ITEM 2, quinze referentes ao ITEM 3 e vinte e dois referentes ao ITEM 4. Ressalta-se, contudo, que para o ITEM 1, foi identificado apenas um registro.

Diante disso, a pesquisa foi ampliada para as plataformas do Banco de Preços em Saúde - BPS, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e de sua capital, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Portal da Transparência do Distrito Federal, Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, além de sítios eletrônicos de domínio amplo. Contudo, foram localizados apenas quatro registros neste último, sendo o menor valor identificado de R\$ 2.586,67, aproximadamente 75% superior ao preço acordado na presente aquisição.

Adicionalmente, foi solicitado à empresa IPSEN o envio das notas fiscais relativas às vendas do medicamento Odevixibate, na concentração de 400 mcg. Em devolutiva, a empresa encaminhou quatro notas fiscais, cujos valores unitários foram de R\$ 1.879,74, correspondendo a um acréscimo de 27,44% em relação ao valor pactuado.

Conforme demonstrado ao longo desta Nota Técnica, os preços acordados para a presente aquisição situam-se abaixo dos valores obtidos pelas metodologias de tendência central (média, mediana e média ponderada), indicando indícios de vantajosidade para a Administração. Ademais, para os ITENS 1 e 3, os valores negociados estão abaixo dos menores preços identificados na pesquisa de mercado.

Salienta-se que a empresa respeitou os preços máximos de venda ao Governo Federal aplicáveis ao caso, apresentando, inclusive, valores inferiores aos estabelecidos pela regulamentação vigente para os ITENS 2, 3 e 4.

Destaca-se que foram considerados três registros de preços, para todos os itens, atendendo ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 65/2021.

Além disso, registra-se que a postura diligente desta CGIES, ao recusar qualquer reajuste proposto pela empresa IPSEN, comparando o valor da oferta inicial com o valor final acordado, resultou em uma economia total de R\$ 742.837,50 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) nesta contratação.

5. Consta no Despacho SECTICS/CGPO/SECTICS/MS (SEI nº 0050185810) a confirmação de disponibilidade orçamentária para a contratação, e a autorização de governança, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, foi juntada aos autos por meio do Despacho CGOEX/SECTICS (SEI nº 0050208788), em atendimento ao Decreto nº 10.193 de 27/12/2019 e Portaria GM/MS nº 402, de 2021, alterada pela Portaria

GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023.

6. Considerando as recomendações elencadas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, Art. 8º, Inciso IV, da Lei 10.024/2019, e ainda em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas DECLARA que os valores informados acima correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 - PTRES 234472 - PO 0004**, conforme já informado no Despacho SECTICS/CGPO/SECTICS/MS (SEI nº 0050185810).

7. No que diz respeito às condicionante legais para contratação, informa-se que a empresa preenche todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e econômico e financeira para a execução do contrato, conforme atestado pelas áreas no Despacho COPJUD/CGPJUD/DJUD/SE/MS (SEI nº 0051627773) e no Parecer Técnico nº 538/2025-DIARTE/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0051703270), que respectivamente dispuseram o que se segue:

Despacho COMFAD/CGPJUD/DJUD/SE/MS:

CONCLUSÃO

Considerando as análises técnicas realizadas e os documentos constantes nos autos, **a empresa indicada no quadro acima atende aos requisitos de habilitação**, nos termos do subitem 10.14 e seguintes do Termo de Referência 226/2025 (SEI nº 0050649447).

Dessa forma, **manifestamo-nos favoravelmente à habilitação da empresa citada**, condicionada à regularização dos pontos pendentes mediante diligência, quando aplicável.

Parecer Técnico nº 538/2025 - DIARTE/CGIES/DLOG/SE/MS:

4. OBSERVAÇÕES

4.1 As documentações fiscais e jurídicas apresentadas para a aquisição do insumo encimado, atende ao solicitado, não ficando pendente nenhum documento para prosseguimento da aquisição.

4.3 **Em relação à ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF** para o fornecedor, destaca-se que, após diligência, a empresa informou, por meio do e-mail (0051702593), que o Sr. Wilson Fernandes foi destituído do cargo de administrador em 24/03/2023.

4.4 Cabe destacar que a documentação técnica encontra-se devidamente validada pela área demandante conforme Despacho COPJUD/CGPJUD/DJUD/SE/MS **(0051627773)**.

4.7 Insta informar, que foi juntado aos autos o OFÍCIO Nº 86/2025/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA (0050541930), informando quanto ao registro do produto.

8. Ainda, a Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde elaborou a Lista de Verificação (SEI nº 0052340964) e consta dos autos despacho da Coordenação-Geral de Conformidade e Contratação Direta de Insumos Estratégicos para Saúde (SEI nº 0052390482), o qual atesta que o presente feito adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00016/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0052359016)**.

9. No que diz respeito ao procedimento de publicação de intenção de registro de preço, a área demandante solicitou sua dispensa sob a seguinte justificativa (SEI nº 0052626009):

Considerando que, por força do Tema 1234/STF e da Portaria GM/MS nº 7.676/2025, as aquisições destinadas ao cumprimento de decisões judiciais individuais são de responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde, por meio do DJUD, e considerando ainda que o tratamento com os medicamentos Odevixibate, e Cabozantinibe e suas apresentações possui custo superior ao limite de 210 salários mínimos definido pelo STF, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, sendo dispensada a publicação da IRP, por inexistir possibilidade de participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

10. Reforça-se que a justificativa para a dispensa da IRP é de responsabilidade da área técnica, a quem compete demonstrar que o pleito se enquadra na interpretação jurídica insculpida no **REFERENCIAL n. 00016/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU** (SEI nº 0052359016), nos termos do art. 8º da Portaria GM/MS nº 4.777, de 30 de dezembro de 2022. A este Departamento não cabe avaliar o mérito da justificativa apresentada, mas tão somente proceder à sua verificação sob o prisma estritamente legal.

11. No que se refere ao Formalização da Demanda nº 675/2025 (SEI nº 0049736763), ele está vinculado à **Contratação nº 527/2026**.

12. Em observância ao princípio da eficiência administrativa, este DLOG verificou a existência de outro processo aquisitivo de mesma natureza jurídica, com trâmite mais avançado, que pudesse ser aproveitado nesta Ata, de modo a possibilitar melhores negociações com a empresa. Contudo, constatou-se a inexistência de processo aquisitivo apto a tal finalidade.

13. Ante o exposto, **AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa BEAUFOR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.718.721/0004-23, com fundamento no inciso I do art. 74 e no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 10/01/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052780861** e o código CRC **B7E71167**.

Referência: Processo nº 25000.111164/2025-59

SEI nº 0052780861